



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

**PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TCCA 34/2011, 35/2011 e 36/2011**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA/ PROCESSO (SPU):

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A.
CNPJ: 09.096.120/0001-09.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA FLEXEIRA I S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2.308 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 74,04 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 23/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11118245-0 – Licença de Instalação, Parecer Técnico nº 3095/2011- DICOP GECON.

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.

CNPJ: 08.629.553/0001-10.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 183,64 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 24/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11024670-5 – Licença de Instalação, Parecer Técnico 3094/2011- DICOP GECON.

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.

CNPJ: 08.701.973/0001-60.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 75,59 ha, na localidade de Manguinhos, Município de Trairi – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 25/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11118296-4 – Licença de Instalação, Parecer Técnico 3089/2011- DICOP GECON.

NOME DO RESPONSÁVEL:

José Carlos Cauduro Minuzzo

CPF:

199.412.420-20

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

1001904232 – SSP/RS

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Presidente

PROFISSÃO:

Engenheiro

ENDEREÇO:

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Agrônômica. CEP: 88.025 – 255.
Florianópolis – SC.

**REGIME JURÍDICO E
ESFERA ADMINISTRATIVA:**

Direito Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.

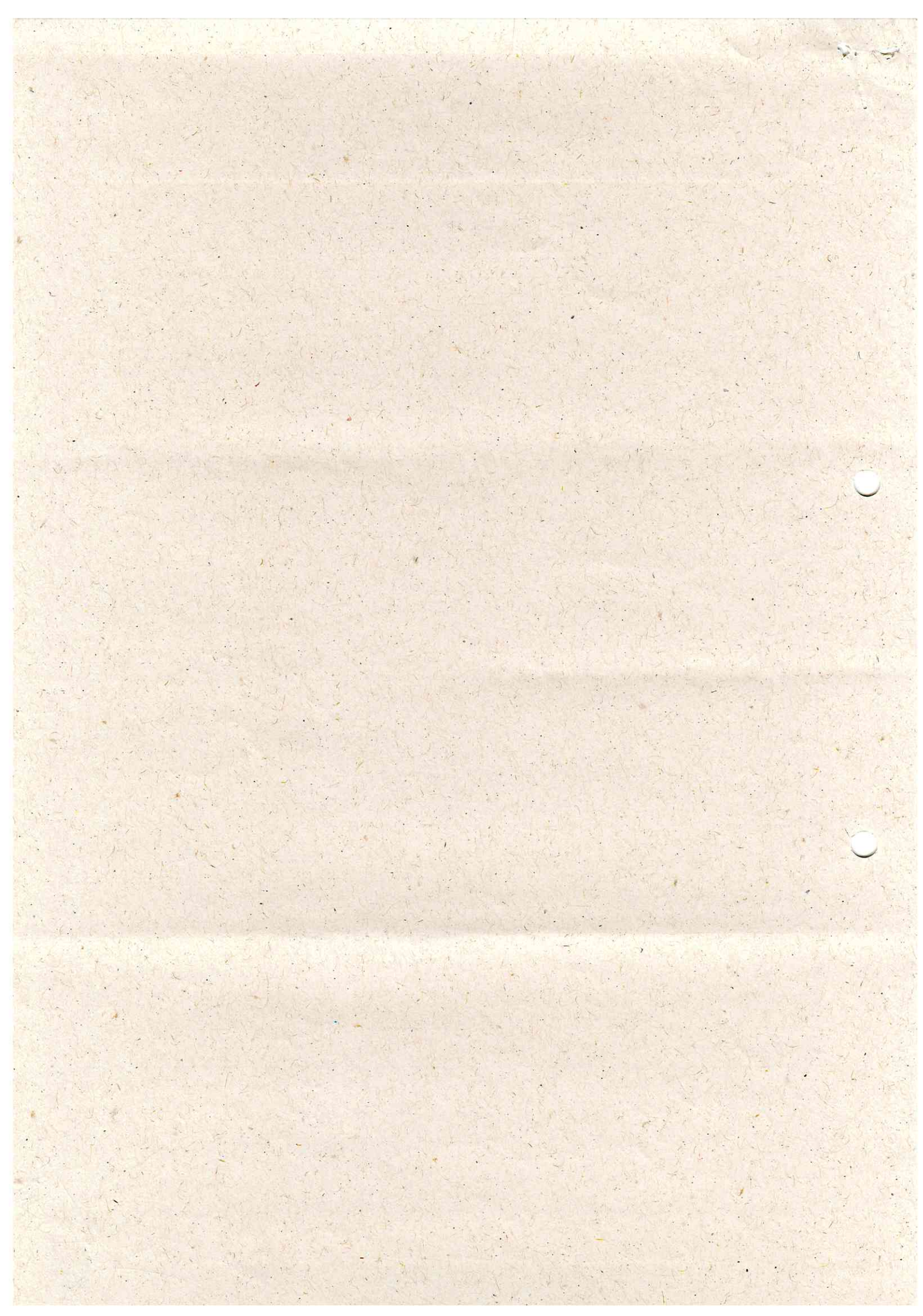
**REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:**

Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual

Minuzzo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

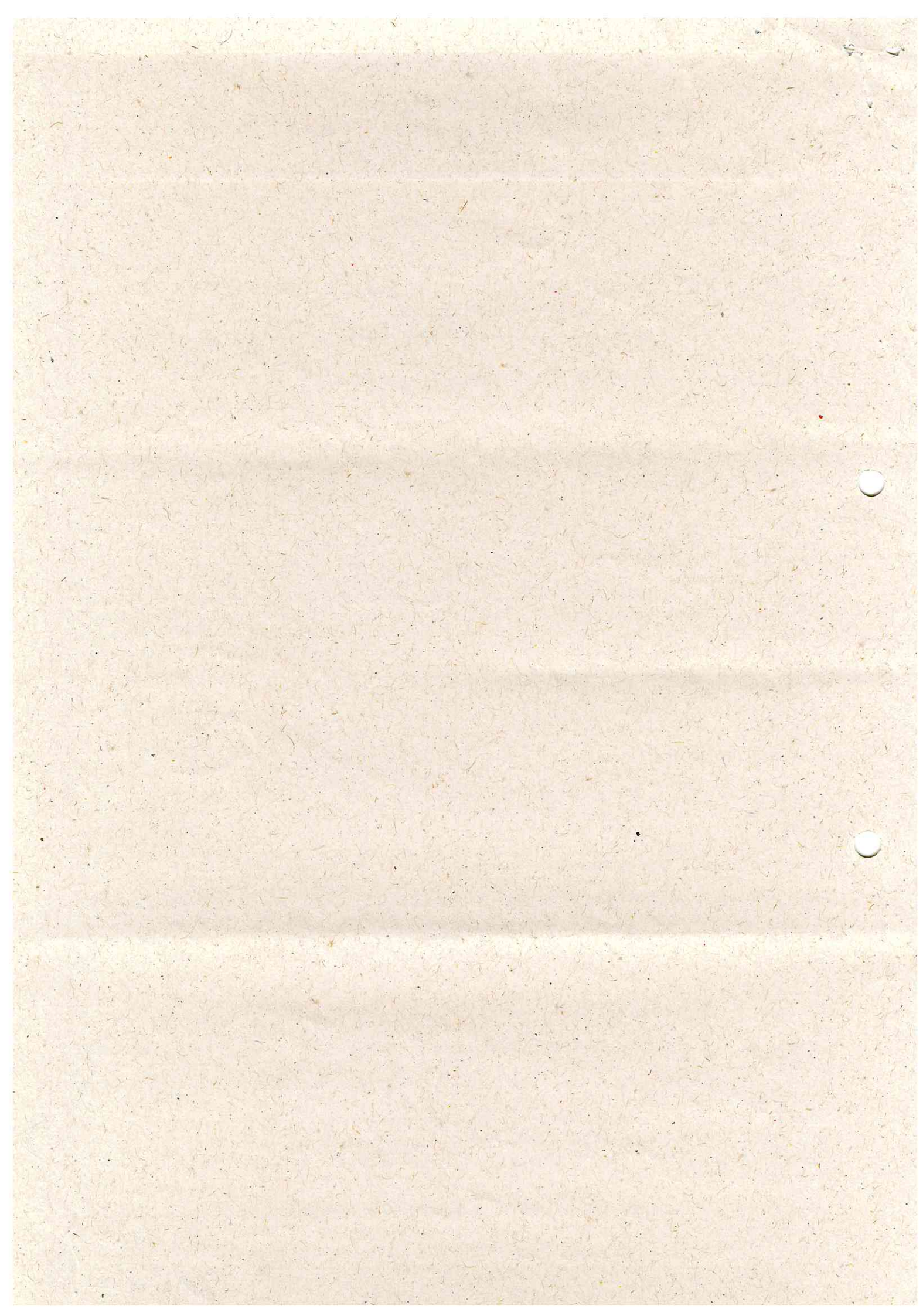




**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

| | | | |
|---|---|---------------------------------|-------------------------|
| NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno | | CPF: 156.188.703-04 | |
| CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE | CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA | MATRÍCULA: 30000013 | |
| ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE | | | |
| 2. OBJETO | | | |
| 2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: <p>Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental no valor global de R\$ 407.222,52 (quatrocentos e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos saldos remanescentes dos Termos de Compromisso 34/2011, 35/2011 e 36/2011, sendo de cada Termo os seguintes valores: TCCA 34/2011 – R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem), TCCA 35/2011 – R\$ 251.810,00 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e dez reais), TCCA 36/2011 – R\$ 80.312,52 (oitenta mil e trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Os valores serão aplicados em estudos necessários à criação e implantação da Unidade de Conservação Parque do Cocó, aquisição de mobiliário e equipamentos para a Unidade de Conservação Parque Estadual Botânico, edição e publicação de material bibliográfico. A execução completa deste Plano de Trabalho encerra o cumprimento dos TCCA 34/2011 e TCCA 35/2011.</p> | | | |
| 3. PROJETO | | | |
| 3.1. TÍTULO DO PROJETO: Estudos para criação e implantação da Unidade de Conservação Parque do Cocó, aquisição de mobiliário e equipamentos para a Unidade de Conservação Parque Estadual Botânico, edição e publicação de material bibliográfico. | | 3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | | Início Outubro 2015 | Término Outubro 2016 |
| 3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: <p>Este projeto se destina a realização de estudos necessários à criação e implantação da Unidade de Conservação Parque do Cocó, aquisição de mobiliário para a Unidade de Conservação Parque Estadual Botânico, edição e publicação de material bibliográfico, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, e a Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).</p> <p>São metas deste Plano de Trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Elaborar laudos de avaliação e memoriais descritivos dos imóveis situados dentro da área destinada a poligonal do Parque do Cocó;2. Realizar o levantamento topográfico georreferenciado dos imóveis que compõem a malha fundiária do Parque do Cocó e geração de peças técnicas;3. Realizar o cadastramento dos imóveis situados dentro dos limites da poligonal do Parque do Cocó;4. Adquirir mobiliário e equipamentos para o Parque Estadual Botânico;5. Contratação de serviços de edição e publicação de material bibliográfico. | | | |
| 3.4. JUSTIFICATIVA: <p>Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos</p> | | | |

Assinatura





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs constituem-se, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

Ainda, a Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Assim, este Plano de Trabalho possui como meta a realização de estudos necessários à criação e implantação da Unidade de Conservação Parque do Cocó: 1. Elaborar laudos de avaliação e memoriais descritivos dos imóveis situados dentro da área destinada a poligonal do Parque do Cocó; 2. Realizar o levantamento topográfico georreferenciado dos imóveis que compõem a malha fundiária do Parque do Cocó e gerar peças técnicas; 3. Realizar o cadastramento dos imóveis situados dentro dos limites da poligonal do Parque do Cocó; Ainda, 4. Adquirir mobiliário e equipamentos para a Unidade de Conservação Parque Estadual Botânico; e 5. Contratar serviços de edição e publicação de material bibliográfico.

Justifica-se que os estudos propostos neste plano de trabalho subsidiarão a criação legal da Unidade de Conservação do Parque do Cocó. Ainda, a aquisição de mobiliário e equipamentos para o Parque Estadual Botânico permitirão melhoria na gestão desta UC e a produção de material bibliográfico será para melhor divulgação das Unidades de Conservação para o público em geral.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META 1 - ELABORAR LAUDOS DE AVALIAÇÃO E MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS SITUADOS DENTRO DA ÁREA DESTINADA A POLIGONAL DO PARQUE DO COCÓ

| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | PRAZO |
|-------|-----------------------|------------------|------------|---------|
| | | UNIDADE | QUANTIDADE | |
| 1 | Avaliação dos Imóveis | und | 250 | 30 dias |
| 2 | Memoriais Descritivos | und | 250 | 30 dias |

META 2 - REALIZAR O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM A MALHA FUNDIÁRIA DO PARQUE DO COCÓ E GERAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS

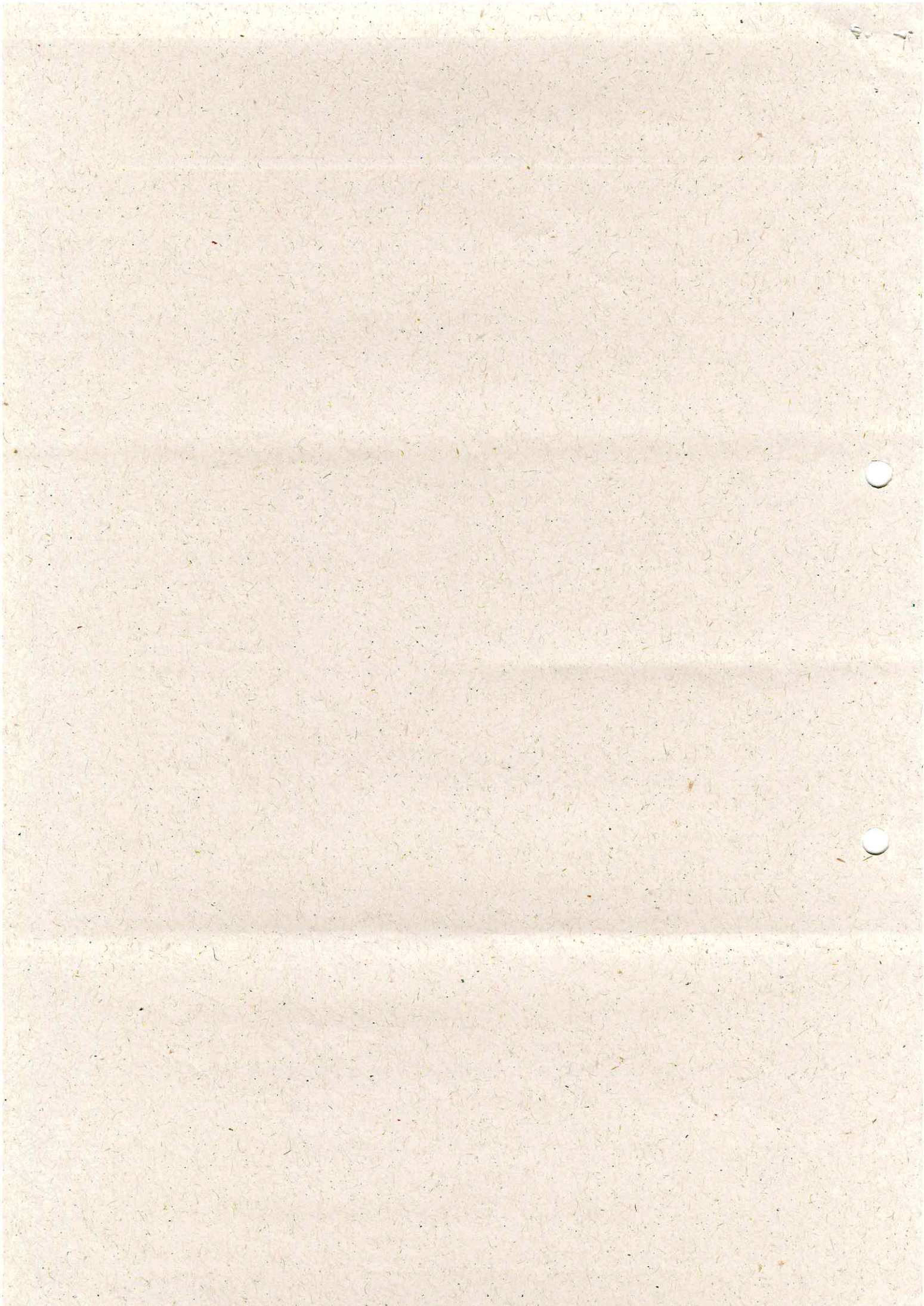
| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | PRAZO |
|-------|---------------------------|------------------|------------|---------|
| | | UNIDADE | QUANTIDADE | |
| 1 | Imóveis Georreferenciados | und | 250 | 90 dias |
| 2 | Peças Técnicas | und | 250 | 90 dias |

META 3 - REALIZAR O CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS SITUADOS DENTRO DOS LIMITES DA POLIGONAL DO PARQUE DO COCÓ

| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | PRAZO |
|-------|--|------------------|------------|---------|
| | | UNIDADE | QUANTIDADE | |
| 1 | Ponto de Ajuste: marcação de código de identificação nos imóveis a serem cadastrados e em mapa ou planta cadastral. Entrega de cópia do mapa ou planta cadastral com os códigos. | und | 500 | 60 dias |
| 2 | Relatório e bases: cadastramento dos imóveis dentro da poligonal e previamente identificados no ponto de ajuste. Entrega das bases físicas e digitais e relatório com tabelas simples e cruzadas | und | 500 | 60 dias |

Assinatura

Assinatura





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

META 4 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O PARQUE BOTÂNICO

| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | PRAZO |
|-------|---|------------------|------------|---------|
| | | UNIDADE | QUANTIDADE | |
| 1 | Aquisição de material permanente (mobiliário e equipamentos) para o Parque Botânico | und | Nota 1 | 30 dias |

Nota 1: O quantitativo de mobiliário e equipamentos a serem adquiridos serão definidos com base nas especificações e tomada de preços.

META 5 – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | PRAZO |
|-------|---|------------------|------------|----------|
| | | UNIDADE | QUANTIDADE | |
| 1 | Contratação de serviço gráfico para edição e publicação de material bibliográfico | und | 330 | 365 dias |

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00 PARA INDICADOR FÍSICO) SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

| METAS | NATUREZA DA DESPESA | TOTAL CONCEDENTE (RS) | TCCA 34/2011 (RS) | TCCA 35/2011 (RS) | TCCA 36/2011 (RS) |
|--|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1. Elaborar laudos de avaliação e memoriais descritivos dos imóveis situados dentro da área destinada a poligonal do Parque do Cocó. | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 137.500,00 | 57.367,48 | 0,00 | 80.132,52 |
| 2. Realizar o levantamento topográfico georreferenciado dos imóveis que compõem a malha fundiária do Parque do Cocó e geração de peças técnicas. | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 126.652,00 | 0,00 | 126.652,00 | 0,00 |
| 3. Realizar o cadastramento dos imóveis situados dentro dos limites da poligonal do Parque do Cocó. | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 |
| 4. Adquirir mobiliário e equipamentos para o Parque Botânico; | Material Permanente | 13.070,52 | 12.732,52 | 158,00 | 0,00 |
| 5. Contratação de serviços de edição e publicação de material bibliográfico. | Serviços Gráfico | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |

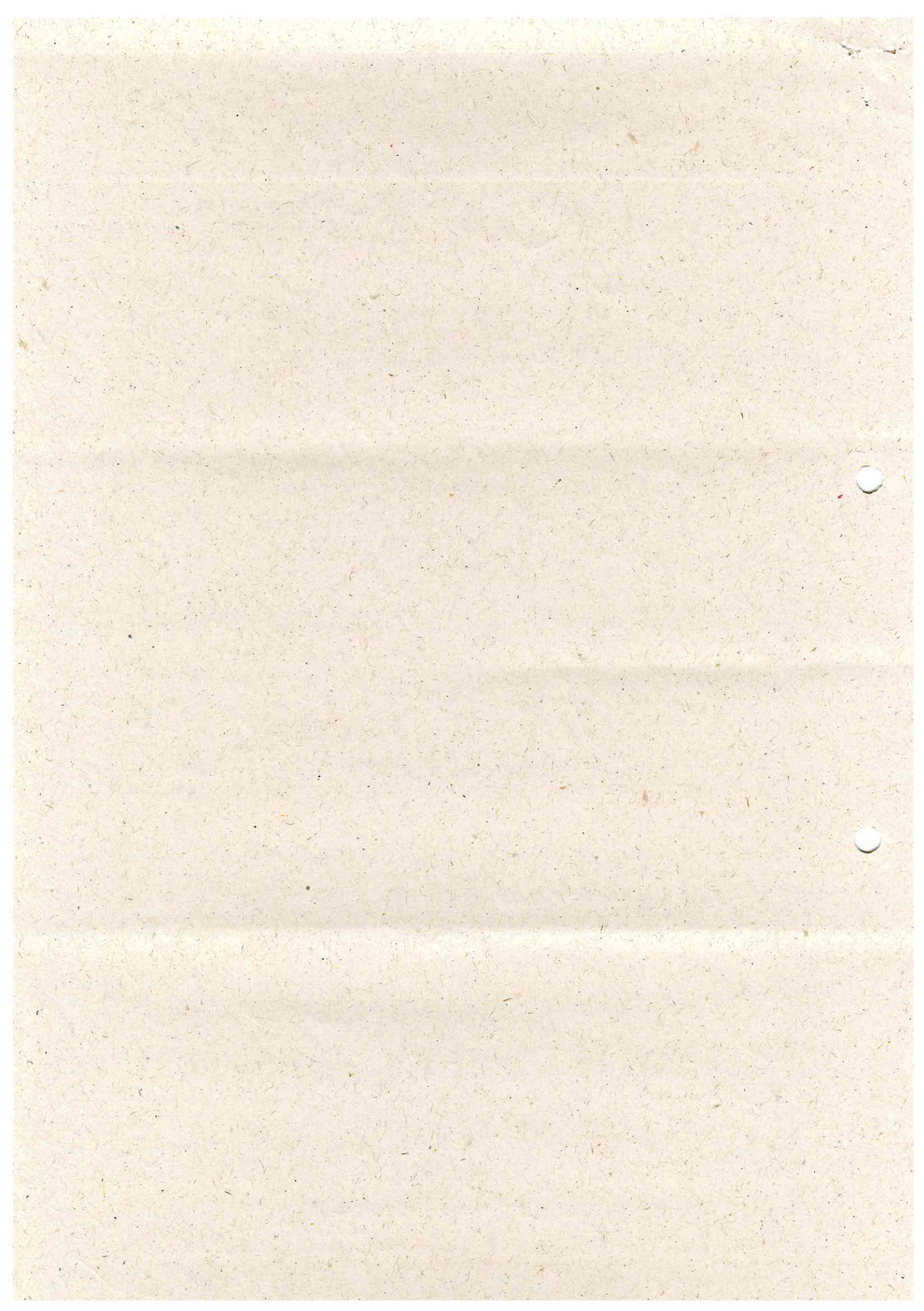
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados após solicitação, por parte das empresas fornecedoras, de autorização de pagamento à SEMA, bem como apresentação dos relatórios de medição atestando a execução dos serviços ou Termo de recebimento dos materiais que serão adquiridos e conforme cronograma de desembolso a seguir.

| METAS | | |
|--|------------------|--|
| META 1 - ELABORAR LAUDOS DE AVALIAÇÃO E MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS SITUADOS DENTRO DA ÁREA DESTINADA A POLIGONAL DO PARQUE DO COCÓ | | |
| TCCA | VALOR TOTAL (RS) | DESEMBOLSO |
| 34/2011 e 36/2011 | 137.500,00 | 50% do valor total quando da entrega do Produto referente a etapa 1 – Avaliação dos Imóveis 50% do valor total quando da entrega do Produto referente a etapa 2 – Memoriais Descritivos |
| META 2 - REALIZAR O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM A MALHA FUNDIÁRIA DO PARQUE DO COCÓ E GERAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS | | |
| TCCA | VALOR TOTAL (RS) | DESEMBOLSO |
| 35/2011 | 126.652,00 | 50% do valor total quando da entrega do Produto referente a etapa 1 – Imóveis Georreferenciados 50% do valor total quando da entrega do Produto referente a etapa 2 – Peças Técnicas |
| META 3 - REALIZAR O CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS SITUADOS DENTRO DOS LIMITES DA POLIGONAL DO PARQUE DO COCÓ | | |
| TCCA | VALOR TOTAL (RS) | DESEMBOLSO |
| 35/2011 | 125.000,00 | 50% do valor total quando da entrega do Produto referente a etapa 1 – Ponto de Ajuste 50% do valor total quando da entrega do Produto referente a etapa 2 – Relatório e Bases |

Assinatura

[Assinatura]





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

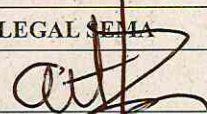
| META 4 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O PARQUE BOTÂNICO | | |
|--|------------------|---|
| TCCA | VALOR TOTAL (RS) | DESEMBOLSO |
| 34/2011 e 35/2011 | 13.070,52 | Valor dos produtos adquiridos quando da compra e entrega (com Termo de recebimento) do material permanente – mobiliário e equipamentos. |
| META 5 – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO | | |
| TCCA | VALOR TOTAL (RS) | DESEMBOLSO |
| 34/2011 | 5.000,00 | 100% do valor do serviço gráfico contratado quando da entrega de 100% dos produtos (com Termo de recebimento). |

7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução dos subprojetos mencionados neste Plano de Trabalho, a SEMA fornecerá as especificações técnicas, realizará as tomadas de preços e acompanhará a execução das atividades previstas, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução. Será de responsabilidade das CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A., CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A. e CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A. realizar as contratações necessárias e efetuar os desembolsos referentes aos serviços prestados ou produtos adquiridos. Tais desembolsos serão realizados de acordo com a medição das atividades e após aferição e aprovação por parte da SEMA.

Este Plano de Trabalho tem validade de um ano, sendo seu prazo de execução expirado no mês de outubro de 2016.

8. DECLARAÇÃO

| | |
|--|--|
| Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho. | |
| LOCAL E DATA | REPRESENTANTE LEGAL SEMA |
| Fortaleza, <u>27</u> de <u>OUTUBRO</u> de 2015 |  Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA |

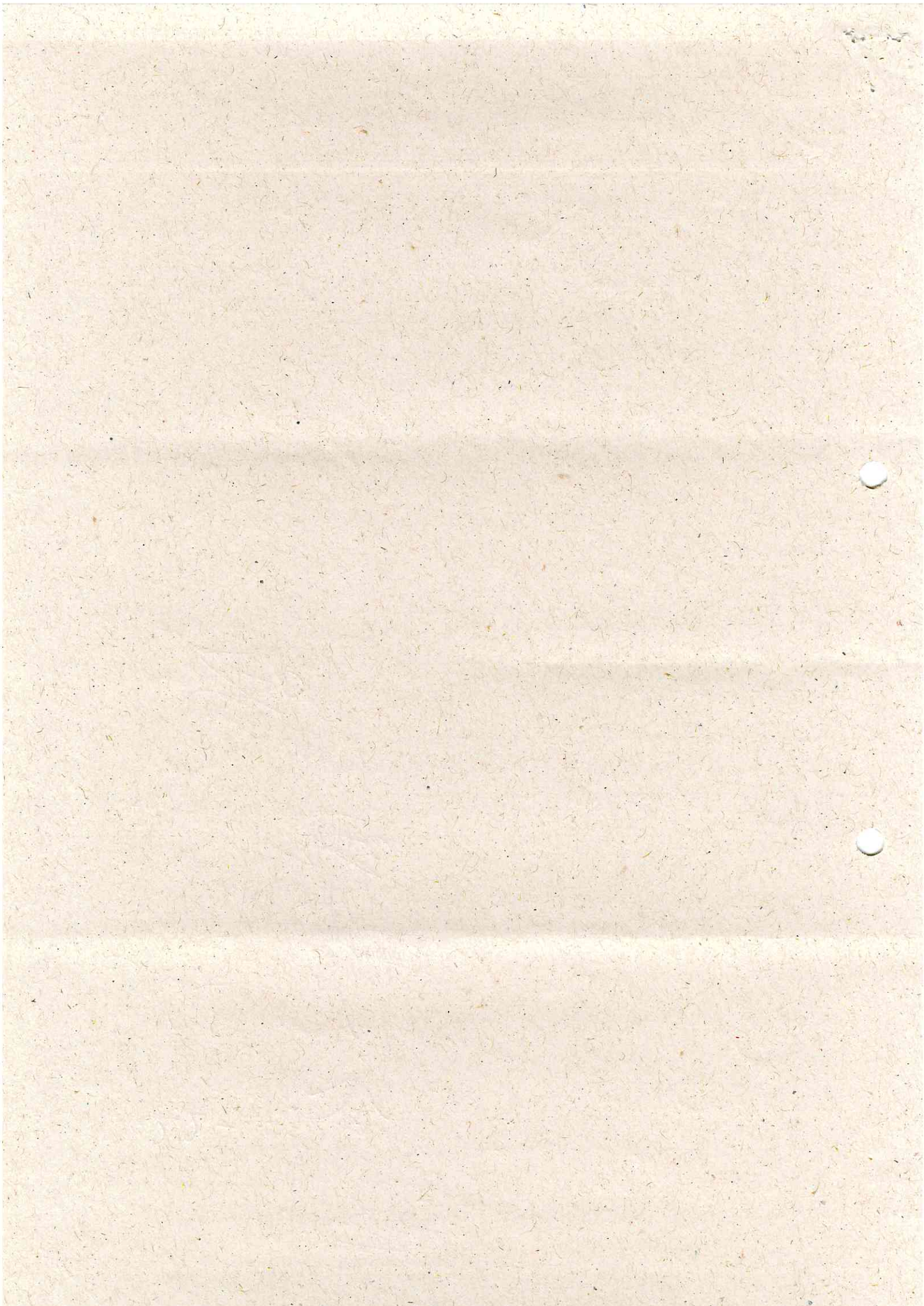
9. APROVAÇÃO CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|--|
| Este Plano de Trabalho foi aprovado na <u>5ª</u> Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, ocorrida em <u>27</u> de <u>OUTUBRO</u> de 2015 | |
| Artur José Vieira Bruno (Presidente da CECA) |  |
| José Ricardo Araújo Lima (Vice Presidente da CECA) | |
| Nelci Gadelha (Membro da CECA) | |
| Paulo de Tarso de Castro Miranda (Membro da CECA) | |
| Diretor da DÍCOP – SEMACE (Membro da CECA) | |
| Tiago Bessa Aragão (Membro da CECA) | Tiago B. Aragão |

10. TITULAR DO LICENCIAMENTO – CONCEDENTE

| | |
|---|---|
| Ciência do titular do Licenciamento quanto aos Termos deste Plano de Trabalho | |
| LOCAL E DATA | TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE |
| Fortaleza, ____ de ____ de 2015 |  José Carlos Cauduro Minuzzo Diretor da CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A., CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A. e CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A. |


Sergio Roberto Maes
Diretor Técnico Operacional





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 34/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA
CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A.,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE
DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL
EÓLICA FLEIXEIRAS I, NA LOCALIDADE DE
MUNDAÚ, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO
DO CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG n.º 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – FORTALEZA/CE, neste ato denominada COMPROMITENTE; e a CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A., sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.096.120/0001-09, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade n.º 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA,

Considerando que o Art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000;

[Handwritten signatures]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,308 MW, e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 74,04 hectares, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 23/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3095/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11118245-0.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 112.860.000,00 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais)**.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificativa, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3; sujeita-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;

Jor

[Handwritten signatures]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará a **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores, conforme previsto na letra “c” do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

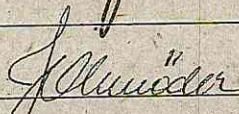
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011


JOSÉ RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE


CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS
Representante Legal da Compromissária


CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME
Representante Legal da Compromissária

Testemunha: 
Nome: Karen Cristine Schröder
CPF: 019.470.479-80

Testemunha:
Nome:
CPF:

PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITALUSC
Venda de Souza Sales - Tabella
Praça Pereira Oliveira, 64 - Centro, 48111-100
Cidade - Florianópolis - Fone: (48) 3224-8383
carlhosalles1@uolmail.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011
Em test. *[assinatura]* da verdade.

EDUARDO MARRAS - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 -- Total: R\$ 6,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CML40749-BC6X
CML40760-NP7K
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 35/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA
CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE
DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL
EÓLICA MUNDAÚ, NA LOCALIDADE DE
MANGUINHOS, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI,
ESTADO DO CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – Fortaleza/CE, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.629.553/0001-10, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº. 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

JCL

[Signature]

[Signature]



Govorno do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 183,64 hectares, na localidade de Manguihos Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 24/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3094/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11024670-5.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 110.314.000,00 (cento e dez milhões, trezentos e quatorze mil reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 551.570,00 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta reais)**.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar a sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO, e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e da consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeitá-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores conforme previsto na letra “c” do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.

CARTÓRIO
SALLES

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE

CARTÓRIO
SALLES

CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS
Representante Legal da Compromissária

CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME
Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Nome:

CPF:

Karen Cristine Schröder
Karen Cristine Schröder

CPF 019.470.479-30

Testemunha:

Nome:

CPF:

LABORATORIO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE
PROTESTO DE TITULOS DA CAPITAL S/C
Valida em Santos, SP, Brasil
Rua Princesa Oliveira 64 - Vila Militar - Santos - SP
Fone/Fax: (13) 3321-3369
carlos@notas.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011
Em test. *[assinatura]* da verdade.
EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado.
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 -- Total R\$ 6,40
Selo Digital 16/Fiscalização - Selo Normal CML40766-9RWE
CML40766-9RWE



Confira os dados deste em: selo.titulo.br



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 36/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 36/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA
CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE
DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL
EÓLICA GUAJIRU, NA LOCALIDADE DE
MANGUINHOS, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI,
ESTADO DO CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – Fortaleza/CE,, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.701.973/0001-60, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 36/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 75,59 hectares, na localidade de Manguinhos, Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 25/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3089/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11118296-4.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 108.610.000,00 (cento e oito milhões, seiscentos e dez mil reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 543.050,00 (quinhentos e quarenta e três mil e cinquenta reais)**.

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 36/2011

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará a **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar a sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência n°. 0919/006, conta corrente n°. 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 36/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 36/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores, conforme previsto na letra "c" do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA;

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE



CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS
Representante Legal da Compromissária


CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME
Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Nome:

CPF:


Karen Cristine Schröder
CPF 019.470.479-30

Testemunha:

Nome:

CPF:

ESTABELECIMENTO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Viana do Souza, 311 - Jaraguá
Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88010-500
Fone/Fax: (41) 3224-3169
cartoriosalles@cartoria.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011

Em test.  da verdade.

EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: RS 4,00 + selo: RS 2,40 -- Total: RS 6,40

Selo Oficial de Fiscalização - Selo Normal CML40761-LSDS

CML40762-4L98

Contra os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

